PROJETO DE LEI Nº 349/2021

Torna obrigatória a realização de exames de urina e de creatinina para a prevenção da Doença Renal Crônica no Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam obrigatórios a realização de exames de urina e de creatinina para a prevenção da Doença Renal Crônica no Município

Parágrafo Único. – O público-alvo e a periodicidade da realização dos exames a que se refere *caput* deste artigo serão definidos na regulamentação desta lei

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 05 de outubro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é um dos fundamentos assegurados pela constituição federal, declarado como uma incumbência do Estado e que deve ser incontestável a toda a população, promovendo ações para prevenir o desenvolvimento de doenças, cuidando do bem-estar e qualidade de vida da população.

Considerando que as doenças raras crônicas costumam ser silenciosas em seus estágios iniciais, o diagnóstico pode acontecer tardiamente, quando a função renal já se encontra bastante comprometida; dessa forma, prevenção e diagnóstico precoce são essenciais e podem ser feitos por meio de exames simples de rotina- dosagem de creatinina no sangue e no exame de urina.

Estudos realizados pelo Censo e pela Sociedade Brasileira de Nefrologia informam que em 2010 havia cerca de dois milhões de pacientes em diálise no mundo, número que deve duplicar até 2030.

Ainda, de acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, a doença renal crônica é uma das principais causas de gastos públicos em saúde, o que demonstra a importância da prevenção da doença. Assim, o Projeto ora apresentado torna-se ferramenta simples e importante para prevenção, quantificação e planejamento da assistência pública de saúde.

Ante o acima exposto, diante da importância da prevenção da Doença Renal Crônica no Município de Salvador, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste Projeto de Lei

Salvador, 05 de outubro de 2021

MARCELO MAIA
VEREADOR